



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 277

Lapa, 19 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 55/07, que revoga o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 561 / 2007

Data: 20/06/2007 - 14:45

Responsável: CTC

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 55, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Revoga o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

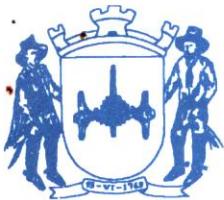
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 55, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que revoga o artigo 5º da Lei nº 1389 de 15 de Dezembro de 1997.

Tendo em vista que não se operou a *condição resolutiva* prevista no artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997, ou seja, de que a empresa nunca se instalou no Município, a manutenção da doação atenta ao Interesse Público, devendo o imóvel voltar ao domínio Municipal.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 1389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terras que especifica destinadas à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, dos Senhores: PAULINO KNAPIK, brasileiro, casado, lavrador, CIRG nº 893.438/PR, uma área de terras com as seguintes características:

TERRENO RURAL, transformado em terras próprias para cultivo, denominado "GLEBA Nº 01", com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), equivalentes a 18 (DEZOITO) alqueires e 30 (TRINTA) litros, contendo um rancho velho, de madeiras, com a área de aproximadamente 120,00 m², coberto de telhas; imóvel este, situado no lugar denominado "SAMPAIO", quarteirão de Boqueirão, neste Município e Comarca e com as divisas seguintes: começa em um marco inominado, na divisa com a GLEBA Nº 02 e segue por marcos (nºs. 09 e 10) em direção NE, confinando com terras de Neiton José Ribas (sucessor de Pedro Maciel Magalhães); faz canto e seu trajeto rumo a NO, atravessando uma estrada secundária (acesso a estrada principal - municipal), à beira da qual se plantou um marco (nº 11); faz canto e segue por linhas quebradas, assinaladas por marcos (Nrs. 11 a 15) buscando sempre a direção NE, até o marco nº 15, citado, estabelecido à margem da linha férrea, confinando até aqui com terras de João Angelo Ricetto Baggio; daí segue por linhas irregulares que produzem ligeira concavidade, seguindo sempre a NE, por marcos (Nrs. 15 a 18), margeando a linha férrea confinante (Rede Ferroviária Federal) até o marco 18, na beira do Arroio da Divisa; faz canto, sendo o percurso pelo Arroio, patenteado nos seguintes característicos: - M.18 a M 19 na direção SO; M.19 a M.23 na direção NO; M 23 a M 24 na direção SO; e deste segue a NO, até um marco inominado, onde faz canto para abandonar o arroio limítrofe, pelo qual confronta com terras da família Goll e outros; daí em direção Sul, segue por linha seca e marcos, a encontrar o marco de início desta descrição, confinando-se com a aludida GLEBA Nº 02, escriturada à Mario Knopik.

LEI Nº 1389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

...02

TERRENO RURAL, transformado em terras próprias para cultivo, denominado "GLEBA Nº 02", com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), equivalentes a 18 (DEZOITO) alqueires e 30 (TRINTA) litros, contendo uma casa de morada, velha, construída de madeiras e coberta de telhas com aproximadamente 80,00 m²; imóvel este, situado no lugar denominado "SAMPAIO", quarteirão do Boqueirão, neste Município e Comarca e com as divisas, confrontações e característicos seguintes: - começa num marco inominado, na divisa com a GLEBA Nº 01, e segue por marcos, em direção Norte, em reta, até outro marco inominado na beira do arroio da Divisa, sendo esta linha cortada pela estrada secundária, logo abaixo novamente citada e que se comunica com a estrada municipal; do marco na beira do arroio da Divisa, faz canto e segue pelo arroio na direção NO a alcançar o marco 25; deste segue a NO até o marco 28; deste segue a SO até o marco nº 29; deste segue a NO até o marco n. 30 plantado à beira da estrada municipal, abandonando o arroio pelo qual a confinação é feita com terras da família Goll e outros; deste último marco, faz canto e segue a SO pela estrada municipal, atravessa a desembocadura da estrada secundária que serve de comunicação do imóvel com a aludida estrada municipal, a encontrar o marco nº 31; e deste, ainda a SO, segue pela estrada Municipal até o marco "0" (zero), confrontando com terras de Alexandre J. Sabbag; e deste marco faz canto e segue a SE até o marco nº 03, confrontando com terras da Dagranja S.A.; deste segue a SE até o marco 04; deste, faz canto e segue 88° 49' SE até o marco n. 05, confrontando até aqui com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães); deste, faz canto e segue NO ao marco 06; deste, faz canto e segue NE ao marco 07; deste, faz canto e segue SE ao marco 08 confrontando e confinando até aqui, com terras do Município da Lapa, utilizadas para aeroporto; deste, segue a NE até o marco inicial da divisa, limitando-se novamente com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães), conforme mapa anexo, perfazendo área total de 37 (TRINTA E SETE) alqueires e 20 (VINTE) litros, objetos respectivamente das Matrículas nºs 11.495 e 11.496 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O valor a ser pago, será de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) o alqueire; em conformidade com os laudos de avaliação anexos, que serão cumpridos no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 3º - Destinam-se as referidas áreas a ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

LEI Nº 1389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

...03

Art. 5º - Fica autorizada a doação da área total, a ser adquirida, por disposição desta lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA que a alienará, pelo preço que avençar, à empresa CASA BLANCA FOREST LTDA, para implantação de um complexo industrial consistindo de uma fábrica de “Oriented Strand Board” - placas de madeira - com geração estimada de 1580 empregos permanentes.

Art. 6º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre as operações resultantes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de
Dezembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. nº 07
~~AAE~~

=====

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 038/2007

Ref. Projeto de Lei nº 55/07

Súmula: Revoga o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de dezembro de 1997.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a revogação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1389 de 15 de dezembro de 1997.

Pela análise da mencionada Lei, temos que a mesma é o diploma municipal legal que autorizou a Administração Pública local a adquirir, mediante compra, dois imóveis cujas características podem ser observadas da cópia da mencionada Lei em anexo.

O artigo 5º da Lei nº 1389/1997, o qual pretende-se a revogação dispõem que;

"Art. 5º- Fica autorizada a doação da área total, a se adquirida, por disposição desta lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA que a alienará, pelo preço que avençar, à empresa CASA BLANCA FOREST LTDA, para implantação de um complexo industrial consistindo de uma fábrica de "Oriented Strand Board" – placas de madeira- com geração estimada de 1580 empregos permanente."

Segundo a justificativa apresentada, tem-se que a empresa CASA BLANCA FOREST, a qual iria comprar os referidos imóveis da COMLAPA, sequer instalou-se no Município e, por essa razão, a manutenção da doação atenta ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. EP *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

=====
Desta forma, diante do princípio da indisponibilidade, o qual prevê que a Administração não pode transigir, ou deixar de aplicar a lei nem dispor de seus bens, verbas ou interesses fora dos estritos limites legais, e, considerando ainda que a doação para a COMLAPA foi condicionada a alienação futura da forma exposta, com toda razão assiste o chefe do Executivo Municipal em revogar dito artigo de Lei.

Pelo artigo 12 de nossa Lei Orgânica temos que;

"Art 12 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens."

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 20 de junho de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA IP 09
PAPD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°55/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI N°1389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2007

[Signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / 06 /2007.

[Signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
[Signature]
LAPA, EM 20 / 06 /2007.

[Signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 55/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Revoga o Artigo 5º da Lei n° 1389, de Dezembro de 1997".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 21 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

[Signature]

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

[Signature]

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLN 18
AHD

PROJETO DE LEI N° 52/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Junho de 2007.

Juciell V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 12
PAUL



LEI Nº 2059, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Revoga o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1389, de 15 de Dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal